

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº 156/98

INTRODUZ ALTERAÇÕES NAS LEIS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS,
APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Doravante leia-se nas alíneas "A-B-C" inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 005/97 e no inciso II, alíneas "A-B-C" seguinte da citada Lei, o seguinte:

I) do Governo Municipal:

a) 02 REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
E TRABALHO.

b) 01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

c) 01 REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

II) da Sociedade Civil:

a) 02 REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS RELIGIOSOS DE
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS.

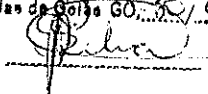
b) 01 REPRESENTANTE DE CRECHES MUNICIPAIS.

c) 01 REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DA SAÚDE
MUNICIPAL.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi
publicado no "PLACARD".
O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás GO, 30/09/98



Art. 2º - Doravante o artigo 3º da Lei Municipal nº 004/97, terá a seguinte redação:

“Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, supervisionado com orientação do Conselho Municipal de Assistência Social”.

Parágrafo Único - O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL integrará orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, aos trinta dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito.


ORDALINO GARCIA DE MELO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi publicado no "PLACARD".
O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás 00.30.09.38

